LEI MUNICIPAL N °. 1391 DE 04 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2009, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2°, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

IV - os limites para elaboração da proposta orçamentária do poder legislativo;

V - as condições e exigências para transferências de recursos públicos para as Entidades Públicas e Privadas;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

IX – os princípios e limites constitucionais;

X - as disposições gerais.

§ 1° Fazem parte desta Lei o Anexo I – Metas Fiscais e o Anexo II Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1° , 2° e 3° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° As políticas do Município adotarão como referência o princípio de superação das desigualdades raciais e de gêneros.

Art. 2º A receita e a despesa serão orçadas a preços de agosto de 2008, podendo os seus valores serem atualizados em janeiro de 2009, com base na variação do percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3 º A proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2009, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, observarão na fixação das despesas e das metas e prioridades, as diretrizes a especificadas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite ou ordem cronológica à programação da despesa.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, os recursos ordinários do tesouro municipal serão destinados em ordem prioritária ao atendimento das seguintes despesas:

I - decorrentes das vinculações constitucionais para o Poder Legislativo, saúde e educação;

II – pessoal e encargos sociais, exceto as já contempladas das áreas constantes no inciso anterior;

III – serviço da dívida pública municipal;

IV – custeio administrativo incluindo a preservação do patrimônio público, exceto as já contempladas das áreas constantes no inciso I;

V – precatórios municipais;

VI – contrapartida de convênios; e

VII – investimentos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – **operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 6º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 8º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e demais entidades em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º A elaboração do projeto, das metas fiscais, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de que seja alcançado um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, obedecendo também à Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 10 O projeto de lei da revisão do Plano Plurianual 2007/2010, e o projeto de lei orçamentária 2008, serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2008. O projeto de lei orçamentária será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1° Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas nos três últimos exercícios anteriores à proposta;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas nos três últimos exercícios anteriores à proposta;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320, de 1964;

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n° 4.320, de 1964, identificando a natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo órgão;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa;

IX – recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadado, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

§ 2° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

A posição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, exposição e justificação da política econômico-financeira do governo municipal, justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o Orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa.

Art. 12. As despesas e as receitas dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no art. 2°, § 1° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, com as respectivas modificações Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n° 48 de 31 de janeiro de 2007, e;

II – da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação de forma prevista no anexo II, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, com as respectivas modificações da Portaria Interministerial n° 163 de 04 de maio de 2001 dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais alterações;

III – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada.

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 15 Além de observar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 A inclusão de operações de créditos no orçamento, somente serão consignados até o valor autorizado em lei específica, nos termos dos incisos III e X, do art. 167 da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria, ficando o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento valores relativos à contratações de operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da LRF.

Art. 17 A Lei de Orçamento deverá conter:

I – autorização legislativa para Suplementações Orçamentárias de programas que na sua execução apresentem insuficiência de dotação, com recursos de Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro nos termos da Lei 4.320/64 art. 43, em consonância com o art. 145, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

II - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;

III – autorização legislativa para realização em qualquer mês do exercício financeiro de Operações de Crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os ditames da Seção IV, das Operações de Crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal; em consonância com o art. 145, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

IV - adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

V - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

VI – autorização legislativa para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VII – autorização legislativa, para a criação de elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessária, através de Decreto Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.° 101/2000, são verificados mensalmente;

II - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.

Art. 18. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer aos contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 19. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

IV- é vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20 Observadas as prioridades a que se referem o Art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - estiverem sidos adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - estiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 Os recursos necessários para o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 1° de julho de 2009, constarão na previsão orçamentária da Prefeitura Municipal observado os seguintes critérios:

I – nos precatórios não-alimentícios, enquadrados nos termos do art. 78 do ADCT da Constituição Federal, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais anuais e sucessivas acrescidos dos juros legais, a taxa de seis por cento ao ano;

II – nos precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão da posse, cujo valor ultrapasse o limite disposto no inciso anterior, serão atendidos conforme dispõe o §3° do art.182 da Constituição Federal.

III – nos demais precatórios a serem parcelados poderá ser alocado no mínimo, 1/10 (um décimo) do valor no exercício de 2009.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, e contará dentre outros, com recursos provenientes:

I – das Contribuições Sociais a que se refere o § 1° do art. 181 da Constituição Estadual;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;

III – da arrecadação do tesouro Municipal;

IV – de convênios ou transferências de recursos da União e Estado.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 24 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo com 20 dias antes do prazo final para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da receita para 2.009, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva metodologia de cálculo, dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Art.153, Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 25 Observadas as disposições contidas na Lei Complementar N° 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 05 de Outubro de 2.008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1°, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, no curso de sua execução, observando o que contém o Parecer – C nº. 00.0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27 As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a", do inciso III, do artigo 20, da LRF e no art.29-A da Constituição Federal, prevalecendo o que for menor.

Art. 28 O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão responsável pela elaboração do orçamento, até 20 dias antes do prazo para entrega do projeto de lei, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

V - as condições e exigências para transferências de recursos públicos para as Entidades Públicas e Privadas;

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29 O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvadas os concernentes às Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1° A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2° Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3° É vedada à inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial, e entidades que atendem aos serviços concernentes à saúde a Cargo do Município, e auxílio à universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos e locomoções.

Art. 31 É vedada à inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, Institucional ou Assistencial.

III - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

Art. 32 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto ou gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica.

II - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 33 Por iniciativa do Poder Executivo e com aprovação do Poder Legislativo poderá ser autorizado a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas às seguintes ações:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar estadual e municipal de ensino fundamental;

II - cadastradas junto à Secretaria do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programa ambientais governamentais, ou junto ao Ministério de Meio Ambiente, para receber recursos doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras afins, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas de saúde;

V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99;

VI - clubes de futebol, visando engrandecer o nome do Município, para torneios estaduais;

VII – rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;

VIII – organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 Os projetos de alteração na legislação tributária municipal que acarretem renúncia de receita somente serão levados à apreciação depois de demonstrado que atendem ao

disposto no artigo 14, da LRF.

Parágrafo único - ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários ao orçamento.

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2.009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 36 O poder Executivo providenciará, afim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - o recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - o controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União. do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias prevista em Leis;

VII - a cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

IX – a promoção de Medidas Extra-Judiciais e Judiciais para Cobrança dos Débitos inscritos na Dívida Ativa.

X – a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana.

Art. 37 Durante as festividades municipais, tais como aniversário da cidade, festa do Santo Padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar as seguintes despesas:

I – locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;

II – aquisição de material gráfico;

III – contratação de serviços de terceiros;

IV – contratação de artistas;

V – contratação de empresas especializadas na realização de eventos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no artigo 19, da LRF.

Art. 39 Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas mediante lei específica.

Parágrafo único - Observado o limite do artigo 20 da LRF, poderão ser admitidos servidores condicionados a existência de cargos vagos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 40 Na ocorrência das despesas com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite a que se refere o art. 20 da LRF, os Poderes Executivo e Legislativo ficam proibidos de:

I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criar cargo, emprego ou função;

III – alterar estrutura de carreira com aumento de despesa;

IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratar horas extras, salvo as destinadas ao atendimento de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou para execução de atividades essenciais nas áreas da saúde, educação e de programas especiais e/ou emergenciais.

Art. 41 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da constituição.

§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Art. 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3 º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a LRF.

Art. 43 Ficam estabelecidos os seguintes critérios e forma de limitação de empenhos para os Poderes Executivo e Legislativo, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – redução das despesas de investimentos;

II – redução das despesas de custeio administrativo.

§1º. Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas

relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.

§2°. A limitação de empenho e movimentação financeira ocorrerá por ato próprio de cada Poder e nos montantes necessários para o atendimento do art. 9° da LRF.

§ 3°. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar, em até 30(trinta) dias após o final do bimestre, os valores aos quais ficarão limitados os empenhos e a movimentação financeira do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 44 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da C.F.);

Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências Constitucionais;

II - ensino Fundamental e Ensino Infantil (Art. 60 ADCT, modificado através da Medida Provisória n° 53).

III - aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas apuradas pelo Fundo Municipal, no Grupo Magistério, e o restante de 40% nos funcionários administrativos e nas demais despesas inerentes ao Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna dos professores do ensino básico;

V - os recursos dos fundos assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Art. 45 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 46 Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal n° 101, a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho faz as seguintes opções:

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada ao final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o fechamento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54).

Art. 47 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 48 A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.

Art. 49 O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 50 Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. s 15 e 16:

I - assunção de Dividas;
II – o reconhecimento de Dividas;
III - a confissão de Dividas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 1º As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

§2° Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 25 de Dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subseqüente, de acordo com o projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

§ 3° Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 4° Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos do total, por cada mês da proposta apresentada até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52 De acordo com o Artigo 166, § 2°, da Constituição Federal de 1.988, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1° - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 53 O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 54 É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor público municipal da ativa das administrações diretas ou indiretas, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da constituição.

Art. 55 A programação financeira e o cronograma de execução mensal serão estabelecidos nos termos do art. 8º da LRF, segundo as prioridades e metas desta lei, sendo revisto bimestralmente conforme o resultado apurado no período.

Art. 56 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, acordos, ajustes ou congênere, podendo arcar com despesas de outros entes da federação, para o atendimento de interesse comum, de acordo com as metas e prioridades fixadas metas lei, nos termos do artigo 62 da LRF.

Art. 57 O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo os seguintes relatórios:

I - balancetes Mensais da Prefeitura Municipal e demais órgãos jurisdicionados mensalmente até o dia 30 do mês subseqüente;

II - relatório Resumido da Execução Orçamentária, bimestralmente até o dia 30 do mês subseqüente;

III - relatório de Gestão Fiscal, semestralmente até o dia 30 do mês subseqüente.

Art. 58 O Poder Legislativo disponibilizará ao Poder Executivo os seguintes relatórios:

I - Balancetes Mensais da Câmara Municipal até o dia 30 do mês subseqüente;

II - Relatório de Gestão Fiscal, semestralmente até o dia 30 do mês subseqüente.

Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 04 de Julho de 2008.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.009

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Gestão Administrativa.	- Modernização, reestruturação e racionalização administrativa.
02.AÇÃO DO PODER EXECUTIVO	
2.1 Gestão de Políticas de Governo	- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e controle de programas da Administração Municipal.
2.2 Gestão de Política de Comunicação de Governo	- Proporcionar o conhecimento dos atos oficiais.
2.3 Proteção aos Estrangeiros em Porto Murtinho.	- Prestar atendimento aos estrangeiros residentes ou que se encontrem no Município.
2.4 Ações Judiciais	- Ações através da Assessoria Jurídica, visando a execução de dívidas, após tentativas de acordo extra-judicial.
2.5 Gestão de Política Cultural.	- Promover e Coordenar a política de cultura do Município.
2.6 Fomento aos Artesãos	- Promover a arte popular individual e artesanal.
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
3.1 Aquisição de Imóveis	- Coordenação Geral das Ações Governamentais
3.2 Manutenção dos Serviços Administrati - vos Gerais.	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
3.3 Implantação do Plano Diretor	- Estabelecer em conjunto com os Munícipes, o conjunto de regras e normas para o desenvolvimento racional das áreas do Município.
3.4 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;

3.5 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
3.6 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura , atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
04. FINANÇAS	
4.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
4.2 Tributação Gerencial	- Atualizar a legislação tributária, e implantar o cadastramento econômico e imobiliário
4.3 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
4.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
4.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
4.6 Aquisição de Veículos e Equipamentos	- Dotar os fiscais de tributos de locomoção para melhor exercer as suas funções, visando a melhoria da arrecadação municipal.
05. SAÚDE PÚBLICA	
5.1 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde.	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde, objetivando a excelência atendimento ao público.

5.2 Aquisição de Equipamentos Médicos Odontológicos e Hospitalares.	- Dotar a Saúde Pública de modernização na área de equipamentos visando o melhor atendimento à população.
5.3 Aquisição de Veículo para atender à área de Saúde;	- Facilitar o acesso da população aos serviços básicos de saúde
5.4 Promoção do atendimento à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família.;	- Levar à população em geral, especialmente aos carentes a medicina em domicílio, através do P.S.F.
5.5 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
5.6 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
5.7 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso eqüitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
5.8 Cidade Saneada	- implantar mecanismo e meios para a melhoria sanitária domiciliar;
5.9 Apoio de programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- implementar e adotar medidas de combate ao AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;
5.10 Estruturação da Vigilância Epidemiológica;	- Avaliar dados sobre doenças e proporções de combate;
5.11 Ações de alta complexidade através da PPI;	- cobrar as ações pactuadas c/ os Municípios de referencia;
5.12 Ampliar e dar enfoque preventivo a todas as doenças crônicas;	- identificar os casos não diagnosticados;
5.13 Aquisição de insumos para implantação programa planejamento familiar;	- evitar gravidez precoce na adolescência;
06. OBRAS E INSTALAÇÕES	

6.1 Modernização da Frota Municipal	- Melhoria na infra-estrutura urbana e dos serviços municipais, com revitalização dos bairros e distritos.
6.2 Construção, Ampliação e Reforma dos Parques e Jardins do Município	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer e entretenimento;
6.3 Manutenção do Sistema Viário do Município.	- Melhoria na infra-estrutura urbana no Sistema de Transporte.
6.4 Pavimentação das vias Urbanas e vias de acesso às vilas e bairros;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;
6.5 Construção, reforma ou readequação de obras disciplinadores do trânsito (rotatórias, lombadas, canteiros, meio fio, áreas verdes de estacionamento e sinalização vertical e horizontal);	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
6.6 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
6.7 Operacionalização da Limpeza Pública;	- Socializar os investimentos em infra-estrutura , equipamentos e serviços urbanos adequados aos interesses e necessidades da população.
6.8 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- . Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
07. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
7.1 Manutenção do ensino Infantil	- Prover a permanente assistência do ensino de crianças de 0 a 5 anos.
7.2 Construção de parques infantis e equipamentos nos Centros de Educação Infantis.	- proporcionar lazer as crianças;
7.3 Aquisição e Manutenção de Equipamentos para o Ensino Fundamental	- Atender os PNEs;

7.4 Construção, ampliação e reformas de unidades escolares	- Universalizar e garantir o acesso aos alunos do ensino fundamental.
7.5 Manutenção do ensino fundamental.	- Prover a permanente assistência do Ensino a crianças no ensino fundamental.
7.6 Manutenção do Fundeb	- Suplementar as ações do Município através de recursos Municipais, enviados através do Fundeb;
7.7 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;	- Atender os PNEs;
7.8 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
7.9 Implementação do programa de alfabetização de jovens e adultos;	- dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos jovens e adultos analfabetos a oportunidade nunca tardia de aprender.
7.10 Fomento à educação dos portadores de deficiência.	- proporcionar aos portadores de necessidades especiais o aprendizado.
7.11 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares Indígenas.	- estabelecer para as comunidades indígenas os parâmetros da educação escolar.
7.12 Apoio à Educação Indígena	- Garantir educação á comunidade indígena, respeitando e valorizando a diversidade cultural.
7.13 Apoio ao Desenvolvimento Técnico.	- Promover a oferta de educação tecnológica, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional.
7.14 Apoio ao Ensino Universitário	- Promover a implantação de cursos e suporte econômico às entidades educacionais particulares na área universitária.
7.15 Aquisição de Merenda Escolar com o apoio do PNAE, PNAC e PNAI.	- Otimizar os recursos destinados à alimentação dos educandos.

7.16 Manutenção e operacionalização do programa de transporte escolar;	- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
7.17 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
7.18 Aquisição de ônibus escolares	- proporcionar locomoção dos alunos da área rural;
7.19 Construção e ampliação de quadras esportivas públicas.	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
7.20 Promoção de Eventos Esportivos e Lazer	- Proporcionar lazer e atividades esportivas à população
08. MEIO AMBIENTE	
8.1 Gestão de Política Ambiental	- Fomentar a preservação e conservação ambiental.
8.2 Elaboração do Plano Regional do Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste.	- Viabilizar os projetos e ações aprovados nas audiências públicas de elaboração do para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste, articulando parcerias públicas e privadas e a formação de consórcios municipais;
8.3 Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	- Incentivar a reciclagem de resíduos sólidos e ampliar a cobertura de eficiência e eficácia da limpeza pública, tratamento e disposição final.
09.TURISMO	
9.1 Gestão de Política de Turismo	- Coordenar o planejamento e a formulação da política para o turismo, principalmente visando ao turismo ecológico.

10. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	-Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
10.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Porto Murtinho.
10.3 Manutenção do Fundo Municipal de Investimento Social.	- Gerir os recursos públicos advindos do F.I.S., estadual, para atender à atividade fim da Assistência Social
10.4 Manutenção do Fundo Municipal Criança e Adolescência.	- Coordenar e planejar a formulação de políticas setoriais e controle dos programas na área da infância e adolescência.
10.5 Projeto "BANDA MUSICAL DE PORTO MURTINHO"	- Coordenar e planejar a formulação de políticas setoriais e controle dos programas na área da infância e adolescência.
10.6 Ampliação e Reforma do Prédio Secretaria de Assistência Social.	- Melhoria no atendimento à sociedade do município.
10.7 Aquisição de Veículo para o Sentinela.	- Atendimento à área de crianças e adolescentes, com vistas à prevenção social.
10.8 Construção da Unidade de Assistência Social Descentralizada – CRAS	- Atendimento às famílias com risco de vulnerabilidade social.
10.9 Reforma do Centro de Convivência do Idoso	- Atendimento ao Idoso
10.10 Construção e Implantação do Centro de Geração de Renda.	- Atendimento aos Artesãos e Demais Áreas do Comércio.
10.11 Construção da Sede do Conselho Tutelar.	- Atendimento à área de crianças e adolescentes, com vistas à prevenção social.
10.12 Construção da Sede dos Conselhos Municipais	- Implantação de local adequado às reuniões dos diversos Conselheiros Municipais.
10.13 Aquisição de Veículos para Transporte de Idosos.	- Atendimento ao Idoso
10.14Aquisição de Veículos para Atendimento dos Programas Sociais.	- Atendimento à População Carente de Modo Geral.

10.15 Construção da Sede do C.R.E.A.S	- Viabilização dos Centros de Referência na área social
10.16 Construção da Sede do Centro Dia.	- Atendimento ao Idoso
10.17 Construção da Sede do A.P.A.E.	- Atendimento à área de crianças e adolescentes com necessidades excepcionais
10.18 Construção da Sede da Casa do Abrigo	- Amparo ao Morador de Rua
10.19 Aquisição de Veículos com Recursos do I.G.D. – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Manutenção das famílias carentes.
10.20 Aquisição de Equipamentos com Recursos do I.G.D.	Manutenção das famílias carentes
10.21 Atendimento ao Público Jovem em Risco Social.	Atendimento à População Jovem
10.22 Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Crianças e Adolescentes	- Atendimento à área de crianças e adolescentes
10.23 Atendimento a criança e adolescentes no C.R.A.S.	- Atendimento à área de crianças e adolescentes
10.24 Manutenção do Atendimento do Idoso em ações sócio assistenciais em grupos de convivência.	- Atendimento ao Idoso
10.25 Promoção de Melhorias de Condições de Vida da Família em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social	- Integração da Família em Risco Social
10.26 Promoção da Qualidade de Vida ao P.P.D.	- Atendimento aos portadores de necessidades excepcionais
10.27 Atendimento Sócio-Familiar	- Integração da Família em Risco Social
10.28 Manutenção de Propostas para Melhorias na Área Social.	- Integração da Família em Risco Social
10.29 Apoio às Organizações Não Governamentais – ONGS, na área de Assistência Social.	- Participação da Sociedade Organizada nas ações da Promoção Social
10.30 Manutenção da A.A.B.B. Comunidade – At. Crianças e Adolescentes em meio aberto.	- Atendimento à área de crianças e adolescentes
10.31 Manutenção do Programa "CRESCENDO EM FAMÍLIA".	- Atendimento à área de crianças e adolescentes
10.32 Manutenção do Programa do Idoso ASILAR	- Atendimento ao Idoso

10.33 – Construção de um prédio para funcionamento do Programa PETI .	- visa atender as crianças beneficiadas com o programa, proporcionando melhores condições de espaço para realização de suas atividades e também aos profissionais que atuam no programa.
10.34 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua freqüência escolar;
10.35 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;	- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.
10.36 Construção Centro Atendimento Portadores de Deficiência.	- Promover melhorias na qualidade de vida no portador de necessidades especiais.
10.37 Aquisição e Distribuição de Cestas Básicas.	- Programa visando a distribuição de alimentos às famílias carentes e sem possibilidades de trabalhar.
10.38 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
10.39 Moradia para Todos	- Construção de moradias populares.
11. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.1 Fomento ao Desenvolvimento Comercial.	- Organizar e constituir políticas de desenvolvimento regional na área de comércio

11.2 Fomento ao Desenvolvimento Industrial.	- Organizar e constituir políticas de desenvolvimento regional na área industrial.
11.3 Manutenção e Funcionamento da Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho.	- Organizar e constituir políticas de desenvolvimento econômico regional .
11.4 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias; 11.5 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural; 11.6 Incentivo à instalação de industrias e desenvolvimento e ampliação do setor de comércio; 11.7 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias; 11.8 Implantação de programa de capacitação para os setores de Comércio, industria e turismo; ***12. AGRICULTURA***	- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras; - Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais; - Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da industria e do turismo; - Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda; - Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das atividades inerentes a cada um deles;
12.1 Apoio ao Pequeno Produtor Rural	- Desenvolvimento de Ações de Apoio ao Produtor Rural Familiar, através de assistência técnica e financeira
12.2 Manutenção do Conselho Mun. de Meio Ambiente e Turismo e do Fundo Mun. de Turismo;	- Propiciar mecanismo para implementar planejamento e ações no meio ambiente e atividades turísticas;
12.3 Implantação do viveiro Mun. de mudas;	- Incentivar a produção de mudas nativas; - Propiciar aos estudantes, estudo sobre ervas medicinais;
12.4 Programa de reflorestamento da mata ciliar	- Recomposição das matas ciliares abrangendo toda a área do município
12.5 Educação e prevenção dos recursos hídricos;	- Mapear o potencial hidrográfico do município. - Alavancar a pesca esportiva; - Prevenção sobre a utilização da água.

12.6 Programa de arborização urbana adequada ao clima do Município;	- Planejar o plantio de árvores nas ruas, praças, avenidas e áreas de lazer;

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

ESPECIFICAÇÃO	Realizada em 2006	Realizada em 2007	Programada em 2008	Meta em 2009*	Meta em 2010*	Meta em 2011*
RECEITAS CORRENTES	**22.704.697,61**	**17.387.888,61**	**28.611.000,00**	**29.898.495,00**	**31.243.927,28**	**32.689.422,20**
Receita Tributária	1.589.969,85	2.169.942,78	1.573.000,00	1.643.785,00	1.717.755,33	1.795.054,31
Receita de Contribuições	457.736,23	150.730,01	1.454.000,00	1.519.430,00	1.587.804,35	1.659.255,55
Receita Patrimonial	360.026,18	65.774,46	431.000,00	450.395,00	470.662,78	491.842,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	224.719,12	39.803,06	350.000,00	365.750,00	382.208,75	399.408,14
Transferencias Correntes	19.978.655,76	14.925.406,74	24.750.000,00	25.863.750,00	27.027.618,75	28.243.881,59
Outras Receitas Correntes	93.790,47	36.241,58	53.000,00	55.385,00	57.877,33	60.481,80
RECEITAS DE CAPITAL	**38.892,64**	**320.250,00**	**10.014.000,00**	**10.464.630,00**	**10.935.538,35**	**11.427.637,58**
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.401.000,00	1.464.045,00	1.529.927,03	1.598.773,74
Alienações de Bens	1.392,64	0,00	2.000,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33
Transferências de Capital	37.500,00	320.250,00	8.611.000,00	8.998.495,00	9.403.427,28	9.826.581,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**22.743.790,25**	**17.708.148,61**	**38.625.000,00**	**40.363.125,00**	**42.179.465,63**	**44.077.541,58**

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE RECEITA

VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2006	2007	2008	2009	2010	2011
IPCA/IBGE (%)	0	0	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos tributos estaduais - ICMS, IPVA, IPI-Expoertação, FIS entre outros, ainda não divulgados pelo pelo Tesouro do Estado-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

ESPECIFICAÇÃO	Realizada em 2006	Realizada em 2007	Programada em 2008	Meta em 2009*	Meta em 2010*	Meta em 2011*
DESPESAS CORRENTES	**20.414.656,37**	**21.724.736,49**	**25.832.223,16**	**26.994.673,19**	**28.209.433,49**	**29.476.857,99**
Pessoal e Encargos Sociais	9.803.083,93	9.860.573,07	13.645.570,18	14.259.620,84	14.901.303,78	15.571.862,45
Juros e Encargos da Dívida	545,87	17.807,78	3.000,00	3.135,00	3.276,08	3.423,50
Outras Despesas Correntes	10.611.026,57	11.846.355,64	12.183.652,97	12.731.917,35	13.304.853,63	13.903.572,05
DESPESAS DE CAPITAL	**2.426.273,91**	**3.521.173,07**	**12.792.776,85**	**13.368.451,81**	**13.970.032,14**	**14.598.683,59**
Investimentos	1.764.693,24	2.858.573,08	11.229.000,00	11.734.305,00	12.262.348,73	12.814.154,42
Amortização da Dívida	661.580,67	662.599,99	922.000,00	963.490,00	1.006.847,05	1.052.155,17
Reserva do RPPS	0,00	0,00	550.000,00	574.750,00	600.613,75	627.641,37
Reserva de Contigencia	0,00	0,00	91.776,85	95.906,81	100.222,61	104.732,63
SOMA	**22.840.930,28**	**25.245.909,56**	**38.625.000,00**	**40.363.125,00**	**42.179.465,63**	**44.077.541,58**

III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA DESPESA

VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2006	2007	2008	20096	2010	2011
IPCA/IBGE (%)	0	0	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

(*) Valores a serem fixados na proposta da Lei Orçamentária, tendo em vista as considerações previstas no Anexo II, que integra o presente processo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2007/2011					
					Em R$ 1,00
		PMM / FUNDOS			
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	PROGRAMADA	META	META	META
	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Primário	745.653,06	(-) 907.000,00	(-) 947.815,00	(-) 990.466,68	(-)1.035.037,68
Resultado Nominal	88.000,00	(-) 59.770,41	(-) 55.998,93	(-) 60.400,00	(-) 62.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4°, §2°, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMONIO/CAPITAL	6.403.899,53		6.229.689,87		3.994.866,03	100
RESERVAS	0		0		0	
RESULTADO ACUMULADO	6.403.899,53	100	6.229.689,87	100	3.994.866,03	
TOTAL	6.403.899,53	100	6.229.689,87	100	3.994.866,03	100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.392,64	66.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	1.392,64	66.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.392,64	51.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0	0	15.000,00
TOTAL (I)	0,00	1.392,64	66.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	1.392,64	66.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.392,64	66.000,00
Investimentos	0,00	1.392,64	66.000,00
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0,00	1.392,64	66.000,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2007/2011					
					Em R$ 1,00
PMM / FUNDOS					
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2007	PROGRAMADA 2008	META 2009	META 2010	META 2011
Passivo Financeiro		0	0	0	0
Dívida Fundada Interna	3.575.671,03	3.400.000,00	3.300.000,00	3.200.000,00	2.950.000,00

CREDORES:

Dívida Fundada Interna, conforme Anexo 16, cuja posição em 31/12/2007 é de R$ 3.575.671,03.

LEI Nº.1391/2008, DE 04 DE JULHO DE 2008

ANEXO II - METAS FISCAIS 2009

Para a elaboração das Metas Fiscais do Município de Porto Murtinho-MS. para o exercício de 2.009 e seguintes foi considerada basicamente o comportamento e evolução da Receita durante os exercícios de 2005 a 2007 e os índices projetados para 2008, 2009, 2.010 e 2011, utilizando-se os índices estaduais de inflação e crescimento do PIB, conforme demonstrado a seguir.

A modernização da administração pública exigiu um esforço acentuado no aperfeiçoamento dos métodos de acompanhamento das Receitas Próprias, com o aporte da fiscalização municipal, e a cobrança efetiva dos débitos em atraso.

As receitas orçamentárias que não se desempenharam satisfatoriamente foram contempladas com uma previsão simbólica, de acordo com as boas técnicas contábeis.

Devido ao bom relacionamento político com as autoridades estaduais e federais, vem se desenvolvendo por parte do executivo um trabalho exaustivo, na busca interminável de emendas parlamentares, objetivando o aporte de recursos mediante a realização de convênios para atendimento das necessidades básicas e prioridades do Município, que foram representadas tecnicamente nas previsões anuais, de acordo com o as Metas e Prioridades da Administração Pública, constantes desta Lei.

É de se observar que entre as receitas realizadas dos anos anteriores, houve um crescimento bem significativo fato alcançado através da gestão fiscal da efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Na elaboração da proposta orçamentária de 2009, a Administração poderá reavaliar as suas projeções, e se houver fator superveniente que possa interferir na elevação das Receitas e/ou Despesas da Proposta Orçamentária para 2008, os valores ora propostos nas Metas Fiscais poderão ser ajustados, para os períodos correspondentes.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

1 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE RECEITA

VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2005	2006	2007	2008	2009	2010
IPCA/IBGE (%)	6,87	3,50	4,50	4,00	4,00	3,50
Taxa de Crescimento (%)	1,20	4,50	3,61	3,10	3,74	3,48
PIB de MS (R$ bilhões)	20,16997	21,81533	23,61999	25,32630	28,28847	30,29746

Fonte: SEMAC/COPLAN

1.a METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2008

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2005 EXECUÇÃO	2006/2008	2008 METAS	2007/2008	2009 METAS	2008/2009	2010 METAS
RECEITAS CORRENTES	24.792.739,14	-	29.049.351,00		31.463.374,59		34.047.137,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.589.969,85	-	1.909.072,95		2.151.874,29		2.427.668,04
IMPOSTOS	1.582.017,67	-	1.894.417,84		2.137.126,77		2.411.740,72
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	1.021.887,62	-	1.222.261,78		1.372.885,33		1.542.798,20

IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	250.168,20	1,180	295.198,48	1,080	318.814,35	1,080	344.319,50
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	**348.667,63**	-	**419.401,16**		**476.859,11**		**542.188,81**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	348.667,63	1,200	418.401,16	1,137	475.722,11	1,137	540.896,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	-		1.000,00	1,137	1.137,00	1,137	1.292,77
IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "' INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	**423.051,79**	**1,200**	**507.662,15**	1,137	**577.211,86**	**1,137**	**656.289,89**
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**560.130,05**	-	**672.156,06**		**764.241,44**		**868.942,52**
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	560.130,05	1,200	672.156,06	1,137	764.241,44	1,137	868.942,52
TAXAS	**7.952,18**	-	**14.655,11**	-	**14.747,52**	-	**15.927,32**
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	**6.969,33**	-	**12.495,35**	-	**12.414,98**	-	**13.408,17**
TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA			1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	6.351,99	1,180	7.495,35	1,080	8.094,98	1,080	8.742,57
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	117,03		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	24,30		1.000,00				
TAXA PELA EXECUÇÃO DE OBRAS	114,94		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO EM CONSTR. CIVIL			1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	361,07		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**982,85**		**2.159,76**		**2.332,54**		**2.519,15**
TAXA DE CEMITÉRIOS			1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS	982,85	1,180	1.159,76	1,080	1.252,54	1,080	1.352,75
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	**0,00**	-	**0,00**		**0,00**		**0,00**
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	-	1,180	-	1,080	-	1,080	-

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**457.736,23**	-	**540.128,75**	-	**583.339,05**	-	**630.006,18**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	**362.068,88**	-	**427.241,28**	-	**461.420,58**	-	**498.334,23**
CONTRIBUIÇÕES PREV. REGIME PRÓPRIO PREV. SOC.	**362.068,88**		**-**		**-**		**-**
CONTRIBUIÇÕES SERVIDOR ATIVO CIVIL	362.068,88	1,180	427.241,28	1,080	461.420,58	1,080	498.334,23
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	**95.667,35**		**112.887,47**		**121.918,47**		**131.671,95**
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	95.667,35	1,180	112.887,47	1,080	121.918,47	1,080	131.671,95
RECEITA PATRIMONIAL	**360.026,18**	-	**424.830,89**	-	**458.817,36**	-	**495.522,75**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**
ALUGUÉIS		1,180	-	1,080	-	1,080	-
RECEITAS MOBILIÁRIAS	**360.026,18**	-	**424.830,89**	-	**458.817,36**	-	**495.522,75**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	360.026,18	1,180	424.830,89	1,080	458.817,36	1,080	495.522,75
RECEITAS DE SERVIÇOS	**224.719,12**		**7.789,76**		**8.412,94**		**9.085,98**
SERVIÇOS DE SAÚDE	**220.660,00**	-	**3.000,00**	-	**3.240,00**	-	**3.499,20**
SERVIÇOS HOSPITALARES	220.660,00		-	1,080	-	1,080	-
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	-		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	-		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	-		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	**4.059,12**	-	**4.789,76**	-	**5.172,94**	-	**5.586,78**

NATUREZA DA RECEITA	2006 EXECUÇÃO	2006/ 2008	2008 METAS	2008/ 2009	2009 METAS	2009/ 2010	2010 METAS
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	4059,12	1,180	4.789,76	1,080	5.172,94	1,080	5.586,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**22.066.497,29**	-	**25.987.855,89**	-	**28.066.884,36**	-	**30.312.235,11**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**21.623.812,29**	-	**25.465.487,59**	-	**27.502.726,60**	-	**29.702.944,73**

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**8.225.299,28**	**-**	**9.655.242,24**	**-**	**10.427.661,62**	**-**	**11.261.874,55**
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	**5.950.420,56**	**-**	**7.021.496,26**	**-**	**7.583.215,96**		**8.189.873,24**
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NOS MUNICÍPIOS – F.P.M.	5.548.248,39	1,180	6.546.933,10	1,080	7.070.687,75	1,080	7.636.342,77
COTA-PARTE IMP. S/PROPRIEDADE RURAL - ITR.	294.172,49	1,180	347.123,54	1,080	374.893,42	1,080	404.884,89
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO		1,180	-	1,080	-	1,080	-
COTA-PARTE CONTR. DOMINIO ECONÔMICO - C.I.D.E.		1,180	-	1,080	-	1,080	-
COTA-PARTE CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	107.999,68	1,180	127.439,62	1,080	137.634,79	1,080	148.645,58
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**70.255,63**	**-**	**82.901,64**		**89.533,77**		**96.696,48**
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	69.181,44	1,180	81.634,10	1,080	88.164,83	1,080	95.218,01
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.074,19	1,180	1.267,54	1,080	1.368,95	1,080	1.478,46
TRANFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	**68.675,59**	**-**	**81.037,20**		**87.520,17**		**94.521,79**
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL		-	-	1,080	-	1,080	-
FUNDO ESPECIAL DO PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	68.675,59	1,180	81.037,20	1,080	87.520,17	1,080	94.521,79
TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS REPASSE FUNDO A FUNDO	**1.061.799,40**	**-**	**1.202.312,38**		**1.298.497,37**		**1.402.377,16**
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	156.440,02	1,180	184.599,22	1,080	199.367,16	1,080	215.316,53
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADO (PABA)	29.189,34	1,180	34.443,42	1,080	37.198,89	1,080	40.174,81
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	3.110,96	1,180	3.670,93	1,080	3.964,61	1,080	4.281,78
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	88.800,00	1,180	104.784,00	1,080	113.166,72	1,080	122.220,06
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	18.524,00	1,180	21.858,32	1,080	23.606,99	1,080	25.495,54
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	48.450,00	1,180	57.171,00	1,080	61.744,68	1,080	66.684,25
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	175.770,00	1,180	207.408,60	1,080	224.001,29	1,080	241.921,39
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS - PPI-ECD	43.377,02	1,180	51.184,88	1,080	55.279,67	1,080	59.702,05
CADASTRO USUÁRIOS SUS - CARTÃO SUS	9,10		1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40

ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS	454.400,00	1,180	536.192,00	1,080	579.087,36	1,080	625.414,35
SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DAS FRONTEIRAS	21.016,32	1,180	24.799,26	1,080	26.783,20	1,080	28.925,85
PROGRAMA MEDICAMENTOS GRUPOS DE HIP. DIABETIS	22.712,64	1,180	26.800,92	1,080	28.944,99	1,080	31.260,59
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	**638.231,50**	**1,180**	**753.113,17**	**1,080**	**813.362,22**	**1,080**	**878.431,20**
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.D.E.	**435.916,60**	**1,180**	**514.381,59**	**1,080**	**555.532,12**	**1,080**	**599.974,68**
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	**9.156.673,12**		**10.804.874,28**		**11.669.264,22**	**-**	**12.602.805,36**
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	**8.551.217,21**	**-**	**10.090.436,31**		**10.897.671,21**	**-**	**11.769.484,91**
COTA PARTE DO ICMS	8.336.308,73	1,180	9.836.844,30	1,080	10.623.791,85	1,080	11.473.695,19
COTA PARTE DO IPVA	80.998,01	1,180	95.577,65	1,080	103.223,86	1,080	111.481,77
COTA-PARTE IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	47.107,92	1,180	55.587,35	1,080	60.034,33	1,080	64.837,08
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMINIO ECON. - CIDE	86.802,55	1,180	102.427,01	1,080	110.621,17	1,080	119.470,86
TRANSFERÊNCIA REC. S.U.S. FUNDO A FUNDO	**95.598,91**	**1,180**	**112.806,71**	**1,080**	**121.831,25**	**1,080**	**131.577,75**
TRANSFERENCIA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	**3.092,98**	**1,180**	**3.649,72**	**1,080**	**3.941,69**	**1,080**	**4.257,03**
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**506.764,02**	**1,180**	**597.981,54**	**1,080**	**645.820,07**	**1,080**	**697.485,67**
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS LEI 2.105/2000 - FIS	247.863,92	1,180	292.479,43	1,080	315.877,78	1,080	341.148,00

R$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2005 EXECUÇÃO	2006// 2008	2008 METAS	2008// 2009	2009 METAS	2009 // 2010	2010 METAS
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	258.900,10	1,180	305.502,12	1,080	329.942,29	1,080	356.337,67
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**4.241.839,89**	**-**	**5.005.371,07**	**-**	**5.405.800,76**	**-**	**5.838.264,82**
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	4.241.839,89	1,180	5.005.371,07	1,080	5.405.800,76	1,080	5.838.264,82
TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**442.685,00**	**-**	**522.368,30**	1,080	**564.157,76**	**-**	**609.290,39**
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS//	**180.375,00**	**-**	**212.842,50**	1,080	**229.869,90**	**-**	**248.259,49**

ENTIDADES							
TRANSF. CONVENIOS DIVERSOS	180.375,00	1,180	212.842,50	1,080	229.869,90	1,080	248.259,49
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	**262.310,00**	**-**	**309.525,80**		**334.287,86**	**-**	**361.030,89**
OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO	262.310,00	1,180	309.525,80	1,080	334.287,86	1,080	361.030,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**93.790,47**	**-**	**179.672,75**	**-**	**194.046,57**	**-**	**172.619,86**
MULTAS E JUROS DE MORA	**-**	**-**	**18.000,00**	**-**	**19.440,00**	**-**	**20.995,20**
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	**0,00**	**-**	**8.000,00**		**8.640,00**		**9.331,20**
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU			2.000,00	1,080	2.160,00	1,080	2.332,80
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.			-	1,080	0,00	1,080	-
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.			3.000,00	1,080	3.240,00	1,080	3.499,20
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			3.000,00	1,080	3.240,00	1,080	3.499,20
MULTAS JUROSE MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	**0,00**	**-**	**10.000,00**	**-**	**10.800,00**	**-**	**11.664,00**
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.		1,180	10.000,00	1,080	10.800,00	1,080	11.664,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.I.		-	-	1,080	0,00	1,080	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**25.999,19**	**-**	**31.679,04**	**-**	**34.213,37**	**-**	
INDENIZAÇÕES			1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
RESTITUIÇÕES	25.999,19	1,180	30.679,04	1,080	33.133,37	1,080	32.774,80
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	**-**	**-**	**50.000,00**	**-**	**54.000,00**	**-**	**58.320,00**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	**-**	**-**	**50.000,00**		**54.000,00**	**-**	**58.320,00**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU			50.000,00	1,080	54.000,00	1,080	58.320,00
RECEITAS DIVERSAS	**67.791,28**	**-**	**79.993,71**	**-**	**86.393,21**	**-**	**93.304,66**
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	67.791,28	1,180	79.993,71	1,080	86.393,21	1,080	93.304,66
RECEITAS DE CAPITAL	**38.892,64**	**-**	**994.302,01**	**-**	**1.067.370,66**	**-**	**1.146.466,94**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS		1,180	-	1,080	0,00	1,080	-
ALIENAÇÃO DE BENS	**1.392,64**		**1.643,32**	-	**1.774,78**	-	**1.916,76**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	**1.392,64**		**1.643,32**	-	**1.774,78**	-	**1.916,76**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.392,64	1,180	1.643,32	1,080	1.774,78	1,080	1.916,76
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	-	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1,180	-	1,080	0,00	1,080	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**37.500,00**	-	**991.658,69**	-	**1.064.515,88**	-	**1.143.383,78**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**37.500,00**	-	**991.658,69**	-	**1.064.515,88**	-	**1.143.383,78**
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	**0,00**	-	**691.658,69**	-	**740.515,88**	-	**793.463,78**
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS			691.658,69	1,080	740.515,88	1,080	793.463,78
TRANSF. CONV. ESTADOS , D.F. SUAS ENTIDADES	**37.500,00**	-	**300.000,00**	-	**324.000,00**	-	**349.920,00**
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DIVERSOS	37.500,00		300.000,00	1,080	324.000,00	1,080	349.920,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	-	**1.000,00**	-	**1.080,00**	-	**1.166,40**
OUTRAS RECEITAS			1.000,00	1,080	1.080,00	1,080	1.166,40
DEDUÇÕES DA RECEITA	**2.087.841,53**		**2.463.653,01**		**2.660.745,25**		**2.873.604,87**
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	**842.642,48**		**994.318,13**		**1.073.863,58**		**1.159.772,66**
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	842.642,48	1,180	994.318,13	1,080	1.073.863,58	1,080	1.159.772,66
DEDUÇÃO REC. P/ FORMAÇÃO DA FUNDEF-IPI. EXP.		1,180	-	1,080	0,00	1,080	-
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	**1.245.199,05**		**1.469.334,88**		**1.586.881,67**		**1.713.832,20**
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS. EXP.	10.377,15	1,180	12.245,04	1,080	13.224,64	1,080	14.282,61
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	1.234.821,90	1,180	1.457.089,84	1,080	1.573.657,03	1,080	1.699.549,59
TOTAL	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

IPCA + PIB

INCREMENTO DE RECEITA

2007
2008
1,21

2008
2009
1,040X1,032

2009
2010
1,040X1,032

1,210	1,080	1,080

1.b METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA – 2008

R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	2006 EXECUÇÃO	2006/ 2.008	2008 METAS	2008 2009	2008 METAS	2009 2010	2010 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	**20.414.656,37**		**23.644.208,57**		**25.619.345,26**		**27.729.292,88**
Pessoal e Encargos Sociais	9.803.083,93	1,210	10.804.205,92	1,080	11.752.142,39	1,080	12.752.713,79
Juros e Encargos da Dívida	545,87	1,210	660,50	1,080	713,34	1,080	770,41
Outras Despesas Correntes	10.611.026,57	1,210	12.839.342,15	1,080	13.866.489,52	1,080	14.975.808,68
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.426.273,91**		**3.935.791,43**		**4.250.654,75**		**4.590.707,12**
Investimentos	1.764.693,24		3.135.278,82	1,080	3.386.101,13	1,080	3.656.989,22
Inversões Financeiras			-			1,080	-
Amortização da Dívida	661.580,67	1,210	800.512,61	1,080	864.553,62	1,080	933.717,91
			-		**0,00**		**0,00**
TOTAL	**22.840.930,28**		**27.580.000,00**		**29.870.000,00**		**32.320.000,00**

IPCA + PIB	2007	2008	2009
INCREMENTO DE RECEITA	2008	2009	2010
	1,21	1,040X1,032	1,040X1,032
	1,210	**1,080**	**1,080**

1.c METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2005 EXECUÇÃO	2006 EXECUÇÃO	2007 PREVISÃO	2008 PREVISÃO	2009 PREVISÃO	2010 PREVISÃO
DÍVIDA CONSOLIDADA	**2.841.362,10**	**3.248.405,22**	**2.650.173,05**	**2.720.402,63**	**2.792.493,30**	**2.866.494,38**
I.N.S.S. - PARCELAMENTO	2.158.491,84	2.581.756,50	2.650.173,05	2.720.402,63	2.792.493,30	2.866.494,38
F.G.T.S. - PARCELAMENTO	-48.259,80					
PASEP - PARCELAMENTO	731.130,06	665.648,72	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	**2.209.744,96**	**3.036.806,08**	**500.000,00**	**630.000,00**	**775.000,00**	**905.000,00**
ATIVO DISPONÍVEL	2.754.725,05	3.570.819,08	800.000,00	950.000,00	1.070.000,00	1.225.000,00
HAVERES FINANCEIROS						
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	544.980,09	534.013,00	300.000,00	320.000,00	295.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**631.617,14**	**211.599,14**	**2.150.173,05**	**2.090.402,63**	**2.017.493,30**	**1.961.494,38**

2. *DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS-2008*

LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante
Receita Total	27.580.000,00	26.519.230,77	29.870.000,00	28.721.153,84	32.320.000,00	31.227.053,14
Receitas Não-Financeiras (I)	27.155.169,11	26.110.739,53	29.411.182,63	28.279.983,30	31.824.477,24	30.748.287,19
Despesa Total	27.580.000,00	26.519.230,77	29.870.000,00	28.721.153,85	32.320.000,00	31.227.053,14
Despesas Não-Financeiras (II)	26.778.826,89	25.748.872,01	29.004.733,04	27.889.166,39	31.385.511,68	30.324.165,88

Resultado Primário (I – II)	376.342,22	361.867,52	406.449,59	390.816,92	438.965,56	424.121,31
Resultado Nominal	-59.770,41	-57.471,55	-55.998,93	-53.845,12	-60.400,00	-58.357,49
Dívida Pública Consolidada	2.720.402,63	2.615.771,76	2.792.493,30	2.685.089,71	2.866.494,38	2.769.559,78
Dívida Consolidada Líquida	2.090.402,63	2.010.002,53	2.017.493,30	1.939.897,41	1.961.494,38	1.895.163,65

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

3. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2.007

LRF, art. 4°, §2°, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	21.521.305,00	0,10%	22.743.790,25	0,10%	1.222.485,25	5,68
Receita Não-Financeira (I)	21.521.305,00	0,10%	22.383.764,07	0,10%	862.459,07	4,01
Despesa Total	21.496.489,84	0,10%	22.840.930,28	0,10%	1.344.440,44	6,25
Despesa Não-Financeira (II)	21.114.989,84	0,10%	22.178.803,74	0,10%	1.063.813,90	5,04
Resultado Primário (I–II)	406.315,16	0,00%	204.960,33	0,00%	(201.354,83)	(49,56)
Resultado Nominal	16.342,50	0,00%	(421.018,00)	0,00%	(437.360,50)	(2.676,22)
Dívida Pública Consolidada	1.475.494,24	0,01%	3.247.405,22	0,01%	1.771.910,98	120,09
Dívida Consolidada Líquida	337.203,66	0,00%	210.599,14	0,00%	(126.604,52)	(37,55)

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

4. DEMONSTRATIVO III– METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCOS ANTERIORES

R$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total		22.743.790,25		23.597.000,00	3,75	27.580.000,00	16,88	29.870.000,00	8,30	32.320.000,00	8,20
Receitas Primárias (I)		22.383.764,07		23.062.000,00	3,03	27.155.169,11	17,75	29.411.182,63	8,31	31.824.477,24	8,21
Despesa Total		22.840.930,28		23.252.000,00	1,80	26.778.826,89	15,17	29.870.000,00	11,54	32.320.000,00	8,20
Despesas Primárias (II)		22.178.803,74		22.375.000,00	0,88	25.977.653,78	16,10	29.004.733,03	11,65	31.385.511,68	8,21
Resultado Primário (I – II)		204.960,33		687.000,00	235,19	1.177.515,33	71,40	406.449,60	(65,48)	438.965,57	8,00
Resultado Nominal		(421.018,00)		88.000,00	(120,90)	(59.770,41)	(167,92)	(55.998,93)	(6,31)	(60.400,00)	7,86
Dívida Pública Consolidada		3.247.405,22		564.000,00	(82,63)	2.720.402,63	382,34	2.792.493,30	2,65	2.866.494,38	2,65
Dívida Consolidada Líquida		210.599,14		(113.000,00)	(153,66)	2.090.402,63	(1.949,91)	2.017.493,30	(3,49)	1.961.494,38	(2,78)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	-	21.974.676,57		22.580.861,24	2,76	26.519.230,77	17,44	28.721.153,84	8,30	31.227.053,14	8,72
Receitas Não-Financeiras (I)	-	21.626.825,19		22.068.899,52	2,04	26.110.739,53	18,31	28.279.983,30	8,31	30.748.287,19	8,73
Despesa Total	-	22.068.531,67		22.250.717,70	0,83	25.748.872,01	15,72	28.721.153,84	11,54	31.227.053,14	8,72
Despesas Não-Financeiras (II)	-	21.428.795,88		21.411.483,25	(0,08)	24.978.513,25	16,66	27.889.166,38	11,65	30.324.165,87	8,73
Resultado Primário (I – II)	-	198.029,30		657.416,27	231,98	1.132.226,28	72,22	390.816,92	(65,48)	424.121,32	8,52
Resultado Nominal	-	(406.780,68)		84.210,53	(120,70)	(57.471,55)	(168,25)	(53.845,12)	(6,31)	(58.357,49)	8,38
Dívida Pública Consolidada	-	3.137.589,58		539.712,92	(82,80)	2.615.771,76	384,66	2.685.089,71	2,65	2.769.559,78	3,15
Dívida Consolidada Líquida	-	203.477,43		(108.133,97)	(153,14)	2.010.002,53	(1.958,81)	1.939.897,41	(3,49)	1.895.163,65	(2,31)

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

5. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMONIO/CAPITAL	6.229.689,87		3.994.866,03		3.139.937,25	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	6.229.689,87	100,00	3.994.866,03	100,00	3.139.937,25	
TOTAL	6.229.689,87	100,00	3.994.866,03	100,00	3.139.937,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		1.215.000,00		639.763,05	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		1.215.000,00		639.763,05	
TOTAL	0,00		1.215.000,00		639.763,05	

6. DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	1.392,64	66.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.392,64	66.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.392,64	51.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	15.000,00	0,00
TOTAL (I)	1.392,64	66.000,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.392,64	66.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.392,64	66.000,00	0,00
Investimentos	1.392,64	66.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.392,64	66.000,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

7. DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF – Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2004	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2006
RECEITAS CORRENTES	**23.909,45**	**540.774,06**	**252.879,61**
Receita de Contribuições	**-**	**329.619,09**	**62.068,88**
Pessoal Civil		329.619,09	62.068,88
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Receita Patrimonial	**23.909,45**	**210.689,170**	**190.810,73**
Outras Receitas Correntes		**465,80**	
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens			-
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**39.226,76**	**-**	
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – RPPS	**39.226,76**	**-**	**-**
Contribuição Patronal do Exercício	19.613,38	-	-
Pessoal Civil	19.613,38		-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	19.613,38	-	-
Pessoal Civil	19.613,38		
REPASSES PREV.S PARA COBERTURA DE DEFICITS			-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**63.136,21**	**540.774,06**	**252.879,61**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2004	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**0,00**	**36.095,04**	**53.099,16**
Despesas Correntes		36.095,040	37.429,16
Despesas de Capital			15.670,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**245.715,22**	**241.848,78**	**282.786,05**
Pessoal Civil	245.715,22	241.848,78	282.786,05
Outras Despesas Correntes	-		-
Compensação Previd. De Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previd. Pensões entre RPPS e RGPS			-
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**245.715,22**	**277.943,82**	**335.885,21**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)	**(182.579,01)**	**262.830,24**	**(83.005,60)**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			**1.798.677,18**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF -Tabela 7 (L.R.F., art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

8. DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO	REPASSE Contribuição PATRONAL (a)	RECEITAS Previdenciárias (b)	DESPESAS Previdenciárias (c)	RESULTADO Previdenciário (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (e) = ("e" exerc. Anterior)
2005	319.340,39	319.340,39	335.248,28	303.432,50	
2006	319.340,39	319.340,39	335.248,28	303.432,50	
2007	340.604,49	340.604,49	350.547,74	330.661,24	
2008	343.966,64	343.966,64	367.678,76	320.254,52	
2009	341.048,14	341.048,14	398.969,81	283.126,47	
2010	341.348,72	341.348,72	435.706,16	246.991,28	
2011	342.309,08	342.309,08	468.662,34	215.955,82	
2012	344.984,24	344.984,24	497.770,86	192.197,62	
2013	342.851,07	342.851,07	590.560,29	95.141,85	
2014	345.574,78	345.574,78	631.781,94	59.367,62	
2015	346.621,67	346.621,67	671.840,73	21.402,61	
2016	343.419,44	343.419,44	726.683,17	-39.844,29	
2017	342.946,44	342.946,44	788.585,76	-102.692,88	
2018	343.970,61	343.970,61	851.245,57	-163.304,35	
2019	329.447,98	329.447,98	1.008.254,24	-349.358,28	
2020	337.683,82	337.683,82	1.092.779,38	-417.411,74	
2021	329.709,68	329.709,68	1.246.822,00	-587.402,64	
2022	334.399,47	334.399,47	1.333.884,03	-665.085,09	
2023	330.760,72	330.760,72	1.477.515,59	-815.994,15	
2024	337.080,36	337.080,36	1.546.227,26	-872.066,54	
2025	341.779,28	341.779,28	1.623.461,02	-939.902,46	
2026	342.837,76	342.837,76	1.672.942,14	-987.266,62	
2027	337.568,27	337.568,27	1.797.482,43	-1.122.345,89	
2028	333.871,64	333.871,64	1.927.593,45	-1.259.850,17	
2029	335.958,18	335.958,18	2.013.517,86	-1.341.601,50	
2030	335.638,32	335.638,32	2.109.512,75	-1.438.236,11	
2031	341.676,26	341.676,26	2.160.700,40	-1.477.347,88	
2032	346.448,27	346.448,27	2.250.797,12	-1.557.900,58	
2033	341.746,15	341.746,15	2.341.928,80	-1.658.436,50	
2034	339.991,41	339.991,41	2.498.286,31	-1.818.303,49	
2035	339.946,28	339.946,28	2.555.344,45	-1.875.451,89	
2036	334.745,50	334.745,50	2.651.378,16	-1.981.887,16	
2037	338.847,82	338.847,82	2.758.541,54	-2.080.845,90	
2038	339.248,93	339.248,93	2.853.668,22	-2.175.170,36	
2039	336.442,54	336.442,54	2.884.813,15	-2.211.928,07	
2040	343.610,57	343.610,57	2.877.567,20	-2.190.346,06	

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

9. DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	3.983.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	450.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.533.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.533.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	1.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.533.000,00

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL 1391 DE 04 DE JULHO DE 2008.

ANEXO III

(§ 3° do art. 4° da Lei Complementar n°. 101/2000)

LRF, art. 4°, §.3° — R$ 1,0

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ACORDOS JUDICIAIS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO CONSTANTES DO ORÇAMENTO	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,0
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO	50.000,00	ESFORÇOS NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	50.000,0C
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,(

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -